Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
8677	06	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espirito Santo

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo: 8677/2018

Projeto de Resolução: 23/2018

Assunto: Despacho referente ao parecer emitido para Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Senhor Diretor,

O Vereador **Fabricio Gandini,** no uso de suas atribuições regimentais, atendendo as disposições da Resolução nº 1.919/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno desta casa de Leis, devolve, **o processo nº 8677/2018 com parecer em anexo.**

Ademais, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e contratempos.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de novembro de 2018

Fabricio Gandini
Vereador - PPS

Identificador: 310031003800380030310000000004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 8677 Folha 07 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espirito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 8677/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 23/2018

AUTOR: Roberto Martins

EMENTA: Acrescenta parágrafos ao Art. 112 da Resolução n. 1919, de 23 de Janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a fim de estabelecer prazo para a Procuradoria Geral da casa exarar parecer prévio orientativo.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Roberto Martins, o referido Projeto de Resolução Acrescenta parágrafos ao Art. 112 da Resolução n. 1.919 de 23 de Janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a fim de estabelecer prazo para a Procuradoria Geral da casa exarar parecer prévio orientativo.

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasenapapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 8677 Folha 8 Rubrica

sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

A emenda substitutiva foi protocolada no dia 26 de outubro de 2018 e foi apensado ao Projeto de Resolução n° 23/2018 no dia 07 de novembro de 2018.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de resolução em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Publico e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma incostitucional entre no sistema juridico.

O projeto de Resolução em análise tem o objetivo de estabelecer prazo para que a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória apresente parecer prévio orientativo ao Presidente ou Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em analise ao Regimento Interno, em seu artigo 369, dispõe, in verbis:

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasepapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 8677 Folha 09 Rubrica

Art. 369 – A Procuradoria Geral tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa e comissões, a defesa da Câmara Municipal e de seus órgãos.

§1° – A Procuradoria Geral tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa e comissões, a defesa da Câmara Municipal e de seus órgãos.

§2° – Caberá à Procuradoria Geral, também, o aconselhamento aos diversos setores, quando provocada, quanto à postura jurídico-administrativa a ser adotada pela Administração.

§3° – A Mesa Diretora assegurará os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento administrativo.

Sabe-se que a Procuradoria Geral desta Casa carrega sobre si diversas responsabilidades e que, diante solicitações com condições peremptórias e requerimentos sem prazo de expiração, a opção que dá a prioridade à confecção de respostas vinculadas a prazos é quase que necessário.

Sendo assim, estipulando intervalo razoável para apresentação de parecer prévio orientativo, externa-se a qualificação de organização e principalidade que esse documento detém na dinâmica de funcionamento e, também, no desenvolver dos processos legislativos.

Vejamos a seguir a Redação Original da Resolução e **como ficou após as alterações propostas pelo Vereador Roberto Martins e pela emenda ao projeto 23/2018 realizada pelo Vereador Mazinho dos Anjos:**

Identificador: 310031003000390034003900 3A005400520041 00 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal
Processo 8677 | Folha 10 | Rubrica

Resolução nº 1.919, de 23de janeiro de 2014 (Regimento Interno)	Projeto de Resolução 23/2018	Emenda proposta ao Projeto de Resolução nº 5059/2018
Art. 112 (…) Sem dispositivo compatível.	Art. 112 (...) §1° - Aplicar-se-á à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Vitória o prazo de 15 (quinzes) dias úteis para a apresentação do parecer prévio orientativo de que trata o caput deste artigo, cuja contagem observará o disposto no artigo 441, no que couber.	Art. 112 (...) §1° - Aplicar-se-á à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Vitória o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação do parecer prévio orientativo de que trata o caput deste artigo, cuja contagem observará o disposto no artigo 441, no que couber.
Sem dispositivo compatível.	§2° - Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, exarado ou não o parecer prévio orientativo, a Procuradoria-Geral procederá à devolução da proposição.	§2° - O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente fundamentado nos autos e posteriormente autorizado pelo Procurador Geral.
Sem dispositivo compatível.		§3° - A saída de processos da Procuradoria suspende o prazo para apresentação de parecer, iniciando a contagem do prazo remanescente a partir do efetivo retorno dos autos.
Sem dispositivo compatível.		§4° - Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, exarado ou não o parecer prévio orientativo, a Procuradoria-Geral, procederá à devolução da proposição.

Na redação original da Resolução n° 1.919, de 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), não previa prazo para a Procuradoria geral da Câmara se pronunciar quando fosse requerida. A partir de

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
8677 | 11 | Cgxellati

agora, caso aprovado o projeto, a Procuradoria deverá se pronunciar em 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente fundamentado nos autos e posteriormente autorizado pelo Procurador Geral.

A apresentação da emenda substitutiva tem fundamento no Principio da razoabilidade, com fim de tornar o presente Projeto de Resolução mais realizado e provável de ser cumprido pela Procuradoria Geral da casa.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Resolução, segue o voto.

III – VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 23/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de novembro de 2018

Fabricio Gandini
Vereador – PPS

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Resolução nº 23/2018

Reunião : Comissão de Justiça 1312
Data : 13/12/2018 - 15:06:41 às 15:07:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
8677	12	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	15:06:47
30	Leonil	PPS	Sim	15:06:52
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:07:21
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:07:13
20	Wanderson Maranho	PSC	Sim	15:06:50

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Processo: 8677/18
Projeto de R: 23/2018
autor: Roberto Martins

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
8677	13	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de: Mesa Diretora
Ao Sr. Vereador Clebes Felix
designar para relatar.
Em 20/02/2018

Assinatura

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
25/02/18

Secretaria do S.A.C.
Gisele R.
DEL/SAC.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C... MUNICIPAL DE VITÓRIA		
P...	FOLHA	RUBRICA
8677	14	

Ao SAC
Indico o Vereador Adalton Neves.
Cmv, 28/3/2019

Clébor Félix
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
08/04/19

Secretaria do S.A.C.
Del/sac.
Gisele R.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo	Folha	Rubrica
8677	15	

Processo Nº: 8677/2018
Projeto de Resolução Nº: . . 23/2018
Precedência: . . . . . Vereador Roberto Martins.
Assunto: . . . . . Acrescenta parágrafos ao Art. 112 da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a fim de estabelecer prazo para a Procuradoria Geral da Casa exarar parecer prévio orientativo.

P A R E C E R

Relator: Vereador Dalto Neves.

I – RELATÓRIO:

Recebi neste gabinete para relatar o projeto de resolução de autoria do Vereador Roberto Martins. Trata-se do Projeto de resolução nº 23/2018, contido no processo nº 8677/2018, que propõe acrescentar parágrafos ao Art. 112 da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a fim de estabelecer prazo para a Procuradoria Geral da Casa exarar parecer prévio orientativo.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Fabricio Gandini, pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer pela Mesa Diretora.

É o relatório, passo a opinar.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
8677	16	

II- PARECER:

O Projeto de Resolução em análise tem o objetivo de estabelecer prazo para que a procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória apresente parecer prévio orientativo ao presidente ou Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Segundo o autor do Projeto de Resolução, a preposição responde a uma necessidade de ordem prática: a instituição de um parâmetro temporal que permita à Procuradoria Geral executar com qualidade seu trabalho de consultoria, sem sobrestar ou dificultar o desenvolvimento das atividades da CCJ e/ou das demais Comissões.

Em detida análise do projeto de resolução apresentado pelo nobre Vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais, verifica-se o entendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

III- VOTO:

Após análise, opinamos pela APROVAÇÃO do projeto de Resolução 23/2018, referente ao Proc. 8677/2018.

É o parecer.

Edifício Paulo Prereira Gomes, 06 de Abril de 2019.

Vereador Dalto Neves

(1º Secretário – MESA DIRETORA – Biênio 2019/2020).

Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira – ES,
CEP: 29050-940 – Email: vereador.daltoneves@gmail.com , gabinete,daltoneves@gmail.com

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 23/2018

Câmara Municipal de Vitória

Processo	Folha	Rubrica
8677	17	

Reunião : **2º REUNIÃO DA MESA DIRETORA**
Data : **17/04/2019 - 15:41:12 às 15:43:14**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **3 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	15:43:10
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:43:06
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:43:07

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Ao Del,
O projeto tramitou concomitantemente na forma do Art.109 §3° do RI.
Pareceres das Comissões:
Comissão de Justiça:Pela Constitucionalidade e Legalidade da Matéria.
Comissão da Mesa Diretora:Pela Aprovação da Matéria.

DEL/SAC

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.

Identificador: 310031003000390034003900 3A00540052004100 Conferência em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade.